



PROCESSO TC Nº 06315/23

## **E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

## **ACÓRDÃO AC1-TC 261/2024**

### **RELATÓRIO**

#### **01. DADOS DO PROCESSO:**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Protocolo</b> | 06315/23   |
| <b>Origem</b>    | Instituto de Previdência do Município de João Pessoa |

#### **02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

|                |                                |
|----------------|--------------------------------|
| <b>Nome(s)</b> | Maria José Cunegundes de Souza |
|----------------|--------------------------------|

#### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Natureza</b>   | Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito)  |
| <b>Fundamento</b> | Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21) |
| <b>Ato</b>        | (fls. 9-10)  |



|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>Autoridade responsável</b>    | Caroline Ferreira Agra |
| <b>Órgão que publicou o ato</b>  | DIÁRIO OFICIAL         |
| <b>Data de publicação do ato</b> | 03/07/2023             |

#### **04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO**

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>Nome</b>                         | José Gonçalves de Souza                        |
| <b>Idade</b>                        | 78   |
| <b>Cargo</b>                        | AGENTE ADMINISTRATIVO                          |
| <b>Lotação antes da inatividade</b> | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| <b>Matrícula</b>                    | 23.825-2                                       |
| <b>Data do Óbito</b>                | 15/05/2023                                     |

#### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 31-36, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de **pensão Vitalícia** (servidor aposentado na data do óbito), a **Sra. Maria José Cunegundes de Souza**, beneficiária do Sr. José Gonçalves de Souza, formalizado pela portaria (fls. 9-10), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 03/07/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06315/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito), a Sra. Maria José Cunegundes de Souza, beneficiária do Sr. José Gonçalves de Souza, formalizado pela portaria (fls. 9-10), supra caracterizado.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

**João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO